

EDITAL Nº 21 /2011

JORGE MANUEL MARTINS DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Gavião:

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SNACK-BAR DO PARQUE DE MERENDAS DA RIBEIRA DA VENDA

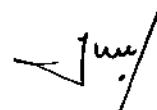
Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Gavião na sua reunião ordinária de 6 de Julho de 2011, torna público que se aceitam propostas em carta fechada para a celebração de um contrato de cessão de exploração, a incidir sobre o snack-bar do Parque de Merendas da Ribeira da Venda, nos termos das condições constantes do documento que se junta em anexo e que fica a fazer parte integrante deste EDITAL.

O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa que venha a ser apresentada, tendo em conta os seguintes factores:

- Valor da prestação mensal;
- Experiência profissional anterior em áreas de restauração e hotelaria;

Afim de se fazer intervir estes critérios, na Classificação Final dos concorrentes, propõe-se que seja atribuída aos mesmos as seguintes ponderações em termos numéricos:

- Valor da Prestação mensal – 90%
- Experiência Profissional anterior em áreas de restauração e hotelaria – 10%



Estes factores serão ponderados de 1 a 10 considerando-se:

Muito Bom	10
Bom	8<10
Suficiente	5<8
Insuficiente	<5

- Valor da Prestação mensal – ter-se –à em conta o valor da prestação mensal, tendo como valor mínimo o proposto no edital
- Experiência Profissional anterior em áreas de restauração e hotelaria

A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA obedecerá aos seguintes requisitos formais:

- **Data limite de entrega:** 27 de Julho de 2011.
- **Modo de redacção:** redigidas em língua portuguesa, datadas e assinadas pelo proponente.

• **Forma de apresentação:** carta fechada, em cujo rosto devem ser escritas as palavras "PROPOSTA" e "CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SNACK-BAR DO PARQUE DE MERENDAS DA RIBEIRA DA VENDA" e o nome do proponente.

• **Data de abertura das propostas:** A abertura das propostas realizar-se-à no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, às 11 horas do dia 28 de Julho do ano em curso, perante uma comissão de abertura, nomeada para esse efeito pelo Executivo Municipal, que apresentará Relatório à Autarquia, para efeitos de adjudicação, ouvidos os interessados, no próprio acto público ou caso não estejam todos presentes, após esse acto.

Da proposta da Comissão de abertura cabe recurso para a Câmara Municipal, que decidirá, tomando a adjudicação definitiva.

NÃO ADJUDICAÇÃO: a Câmara reserva-se o direito de não efectuar a adjudicação se nenhuma das propostas convier aos seus interesses.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo e publicitados no site www.cm-gaviao.pt.

Câmara Municipal de Gavião, 18 de Julho de 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

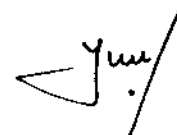


(Jorge Manuel Martins de Jesus)


**CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SNACK-BAR DO PARQUE DE MERENDAS
DA
RIBEIRA DA VENDA**

CONDIÇÕES

1. Cessão de exploração do Bar é feita pelo prazo de Dois (2) meses tendo início no dia da assinatura do Contrato de Cessão de Exploração.
2. O pagamento de cessão será feito em prestações mensais pelo cessionário até ao dia oito do mês a que disser respeito, na tesouraria da Câmara Municipal de Gavião e de acordo c/ as seguintes modalidades, dado o carácter sazonal de exploração:
 - a)- Um valor mínimo de 100 €, nos meses de Agosto e Setembro;
3. A cessão abrange todo o edifício onde está instalado o snack-bar e esplanada anexa.
4. São por conta da Câmara Municipal de Gavião, as despesas com água e a limpeza dos balneários.
5. O cessionário obriga-se a realizar as sua expensas todas as despesas e obras de manutenção do edifício objecto de cessão.
6. O cessionário fica obrigado a manter aberto e em pleno funcionamento o estabelecimento todos os dias da semana no período de Agosto a Setembro.
7. Para garantia do contrato é exigida uma caução, cujo valor será de montante igual a 5% do valor total de adjudicação a prestar no prazo máximo de 5 dias e se a opção for pela garantia bancária, a mesma terá de ser incondicional.
8. O cessionário obriga-se a pagar o preço da cessão em prestações mensais, sendo certo que o não pagamento de uma delas nos termos da cláusula segunda, implica a constituição em mora do cessionário e o incumprimento do contrato.



9. Em qualquer caso o incumprimento das condições previstas no contrato o cedente poderá imediatamente após notificação ao cessionário, obter a rescisão do contrato, operando-se com a respectiva notificação a entrega imediata do estabelecimento.
10. Correm por parte do cessionário todas as despesas com a legislação do snack-bar (Horário de Funcionamento, declaração de início de actividade, nº de contribuinte, contrato escrito (escritura) e outros).
11. Em consequência de obras que venham a ocorrer promovidas pela Câmara Municipal de Gavião, poderá o contrato resultante do presente procedimento ser suspenso, sem direito a qualquer indemnização para o cessionário.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Juss', with a horizontal line underneath it.